

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000157/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021603/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002195/2011-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso do Sul – base Sintrae-MS -, entre os professores, auxiliares de administrativos, auxiliares docentes, auxiliares de serviços gerais e as instituições de ensino da Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Superior, na Educação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação à Distância, nos Cursos Livres (Idiomas e demais cursos), nos Cursos Preparatórios e pré-vestibulares, Fundações, Cooperativas de Ensino, Cursos Profissionais e Cursos Técnicos em geral, abrangidos pelo Sintrae-MS. Excetuando-se os representados pelo SINTRAE-PANTANAL e aqueles representados pelo SINTRAE-SUL, com abrangência territorial definida neste termo, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2011 a 29/02/2012**

A- A PARTIR DE 1º de MARÇO 2011

A Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Médio, Cursos Livres e Idiomas, Educação Superior, Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais, são reajustados, em 1º de março de 2011, pelo índice de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos), aplicados sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011;

B- A PARTIR DE 1º de ABRIL 2011

A Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais são reajustados, a partir de 1º de abril, pelo índice de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos), aplicados sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011; Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), Ensino Médio, Cursos Livres e Idiomas e Educação Superior, a partir de 1º de abril de 2011, são reajustados pelo índice de 7,3% (sete inteiros e três décimos), aplicados sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011.

C- OS PISOS PASSAM A VIGORAR CONFORME TABELA:

<b>NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO</b>	<b>março/2011</b>	<b>A partir de abril/2011</b>
A- Educação Infantil	6,48	6,56
B- Ensino Fund. (1º ao 5º ano)	6,48	6,56
C- Ensino Fund.(6º ao 9º ano)	7,55	7,62
D- Ensino Médio	12,45	12,55
E- Cursos Livres e Idiomas	12,45	12,55
F- Educação Superior	22,35	22,53
G- Auxiliar Administrativo	613,70	620,27
H- Auxiliar Docente	613,70	620,27
I- Auxiliar de Serviços Gerais	586,00	592,32

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

Os salários dos Professores, dos Auxiliares Administrativos, dos Auxiliares Docentes e dos Auxiliares de Serviços Gerais, pagos acima dos pisos, em 1º de março de 2011, são reajustados linearmente em 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos), aplicados aos salários legalmente devidos, em fevereiro de 2011. E a partir de 1º de abril de 2011, são reajustados linearmente pelo índice de 7,3% (sete inteiros e três décimos), sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DA NÃO ANTECIPAÇÃO DATA-BASE

Os Estabelecimentos de Ensino que não concederam antecipação de correção salarial, recomendada pelo SINEPE-MS, de que tratam as cláusulas 3ª e 4ª deste instrumento normativo devem quitar junto com a folha de pagamento de competência do mês de maio/2011. Sob pena de multa, juros de mora e correção prevista neste instrumento normativo.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado considerado dia útil, para este efeito. Se o salário for pago em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia (PN 117/TST).

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS**

A escola, além das hipóteses legais, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado, nos termos do Art. 462, §1º ao §4º, da CLT e PN 118/TST;
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico, firmados pelo SINTRAE-MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Os referidos descontos ficam limitados aos termos do Art. 462 e parágrafos da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO**

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a fornecer aos trabalhadores documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

**Parágrafo único** - O empregador deverá entregar ao empregado, no dia de seu pagamento o contra-cheque e/ou o comprovante de pagamento, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores e para os auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;
- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;
- j) banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS. (PN 93/TST)

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR**

**FORMA DE CÁLCULO** - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS SEMANAIS X 4,5 SEMANAS + 1/6 (DSR) X VALOR DA HORA-AULA = REMUNERAÇÃO TOTAL.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Todas as atividades extraordinárias dos docentes, que exceder à jornada contratual semanal, inclusive qualquer reunião ou atividade extra-classe fora do horário normal de trabalho, deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo único** - As atividades extraordinárias dos auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (Sessenta por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO SALARIAL

É assegurado aos Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, acrescido do percentual de 100%.

### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

A concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial, pela mantenedoras das Instituições de Ensino aos trabalhadores, será considerada como doação, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Instituições.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO DA DATA-BASE

No caso em que o aviso-prévio tenha termo final até 28 e/ou 29 de fevereiro, o empregado faz jus aos direitos legais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data-base, (Art. 9º, da Lei 6.708/79).

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

As rescisões serão assistidas pelo SINTRAE-MS, na base de Campo Grande-MS. No interior, salvo na impossibilidade do sindicato dos trabalhadores em deslocar-se, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafos 1º e 3º, da CLT.

**Parágrafo único** - Face à exigüidade do prazo de pagamento, caso haja recusa de assistência pelo SINTRAE-MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – MTE, para nova tentativa de homologação.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFINIÇÕES DE PROFESSOR E DE AUXILIAR

Para efeito da presente convenção, considera-se:

§ 1º - **Professor** ou integrante do corpo docente é todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes. Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação e/ou avaliação das provas, lançamento das notas, participações em conselhos de docentes e cursos de capacitação continuada.

§ 2º - **Auxiliar Administrativo** ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que sem ministrar aulas ou atividades pertinentes seja habilitado, treinado ou capacitado para o exercício de funções que auxilie a direção ou o corpo docente.

§ 3º - **Auxiliar Docente** – Auxiliar Docente é o(a) empregado(a) que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgão suplementar ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

§ 4º - **Auxiliar de Serviços Gerais** - é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria, a serviço do estabelecimento de ensino.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedado aos estabelecimentos de ensino exigir do professor a prestação de serviços e/ou atividades de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JANELAS

**Professor (“Janelas”)** - Os tempos vagos (“janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1(uma) hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e apenas durante o ano letivo. (PN 31/TST)

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIMITAÇÃO DO ARTIGO 318, CLT

**Limitação do art. 318 CLT** - Quando o número de aulas exceder o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: número de aulas semanais x 4,5 semanas + 1/6 (DSR) x valor da hora aula. A opção por está cláusula pelo docente é de interesse geral, para a composição de remuneração mais vantajosa e benéfica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUPRESSÃO DE AULAS E/OU DE TURMAS

Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. (PN 78 TST)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFESSORES DE PRÉ-VESTIBULARES**

O valor das aulas de pré-vestibulares ("aulas de véspera") deverá ser pactuado entre professor e estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos trabalhadores, desde que exigido o uso pelo empregador. (PN 115 TST).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO/RECREIO**

Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existentes entre aulas do mesmo turno.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA E GRAU**

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento escrito do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA**

Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado, em havendo vagas.

**Parágrafo único** - O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público, provas e títulos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANHEIROS**

Os Estabelecimentos de Ensino devem disponibilizar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DE AULA**

**Duração da hora-aula** - Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) será de até 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil e parte do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), bem como, no Ensino Médio e Superior. Os demais cursos não contemplados nesta cláusula, como cursos de idiomas, serão regulamentados através de termos aditivos específicos, também elaborados com a participação obrigatória de ambos os sindicatos.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTO**

Os Estabelecimentos de Ensinos deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele todos os trabalhadores marcar o horário efetivamente trabalhado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AULAS NOTURNAS**

Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18 horas, sendo que a partir das 22(vinte e duas) horas terão adicional noturno, nos termos do Art. 73 e parágrafos da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS DOCENTES**

Serão concedidas férias coletivas de trinta dias aos professores a partir de 26 de dezembro de 2011 e a partir de 26 de dezembro de 2012.

**§ 1º - Pagamento proporcional às férias** - É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares, sem prejuízo do aviso prévio. (Art. 322, parágrafo 3º, da CLT)

**§ 2º** - Na hipótese dos cursos novos que iniciarem suas atividades após o início normal do ano letivo e que terão de cumprir a carga horária prevista em suas autorizações, as férias serão concedidas com prévio entendimento entre as partes, com a participação obrigatória do sindicato profissional (SINTRAE-MS) e patronal (SINEPE-MS).

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o Professor e o Auxiliar Administrativo, Auxiliar Docente e o Auxiliar de Serviços Gerais têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito. O professor e o auxiliar não poderão,

durante a licença, contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

§ 1º - O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data do início da referida licença.

§ 3º - A referida licença terá sua devida anotação no livro de registro de empregados, bem assim, nas anotações gerais da Carteira de Trabalho do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME PERÍODICO**

As instituições de ensino proporcionarão atendimento médico para a realização de exames médicos: admissional, exames periódicos e demissional, a todos os empregados, na forma da lei, Art. 168, CLT.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE SINDICALISTA À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES SINDICAIS**

Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE-MS, integrantes da comissão negociadora, terão suas faltas abonadas pelo empregador, com comunicação à empresa antecipadamente de no mínimo 24 horas. (PN 83/TST)

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com comunicação antecipada à empresa de 24 horas, no mínimo, sem ônus para o empregador.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento normativo, inclusive as fundações, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores, representados pelo Sintrae-MS, e a ele associado, o percentual correspondente a 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento).

§ 1º - Os valores descontados, nos termos do caput desta Cláusula, devem ser obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na CONTA CORRENTE operação: 003 Conta N. 2206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE-MS, por meio de boleto fornecido/disponibilizado pela entidade laboral.

§ 2º - Os empregadores devem remeter ao sindicato dos trabalhadores, até o dia 20 de cada mês, a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto, sob pena da multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.

§ 3º - As empresas que não procederam ao desconto da contribuição, estabelecida no caput, em favor do sindicato dos trabalhadores, referentes ao mês de março de 2011, devem proceder o recolhimento conforme prazo para pagamento da diferença salarial, estabelecido neste termo.

§ 4º - Serão descontados, a título de contribuição confederativa somente nos meses de março, abril, maio e de setembro a fevereiro, na vigência deste instrumento coletivo para as cláusulas sociais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, inclusive as fundações, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores, representados pelo Sintrae-MS, a título de taxa assistencial, o percentual de 4,5% (quatro inteiros, vírgula cinquenta por cento), divididos em três parcelas iguais de 1,50% ( um inteiro, vírgula cinquenta por cento), nos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO, durante a vigência das cláusulas sociais deste instrumento coletivo.

§ 1º Os valores descontados, nos termos do caput desta Cláusula, devem ser obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na CONTA CORRENTE operação: 003 Conta N. 2206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE-MS, por meio de boleto fornecido pela entidade dos trabalhadores.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º Garante-se o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o sindicato laboral, ao referido desconto assistencial, aos trabalhadores não associados, no prazo de dez dias que antecedem ao primeiro desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 20 de maio e 20 de agosto, nos anos 2011 e 2012, respectivamente, os seguintes valores:

a) Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos Estabelecimentos de Ensino ao SINEPE/MS;

b) Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
090	110,00
190	230,00
350	290,00

500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00
2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

c) A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação-MS e Ministério de Educação, no ano anterior ao recolhimento.

**Parágrafo único** - Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembléia Geral da categoria patronal.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OPOSIÇÃO**

Resguarda-se aos trabalhadores não associados o direito de opor-se às contribuições em favor do sindicato dos trabalhadores, na conformidade da Súmula 666, do STF e do PN 119, do TST.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS**

Todos os acordos que forem celebrados entre Estabelecimentos de Ensino e seus empregados, deverão ter a participação e anuência obrigatória do SINEPE-MS e do SINTRAE-MS, sob pena de nulidade do que for avençado, respeitado os incisos V e VI, do artigo 8º, da Constituição Federal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário, em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (PN 104 TST)

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS**

Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de trabalhadores, em documentos que visem a contrariar esta Convenção, bem como a indução de assinaturas, com ameaça de demissão

sumária.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GALA E LUTO**

Não serão descontados dos Professores, no curso de 09 (nove) dias – Art. 318, § 3º, da CLT, e 05 (cinco) dias dos Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e dos Auxiliares de Serviços Gerais, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e/ou dependente legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA ECONÔMICA**

As partes ajustam que as cláusulas econômicas (reajuste salarial) deste termo serão objeto de negociação à data-base de primeiro de março de 2012, para o período revisando de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

**RICARDO MARTINEZ FROES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL**



